

ATA Nº 437/2007 – CEPE

1Aos dezoito dias do mês de maio do ano dois mil e sete, às oito horas e cinquenta e cinco
2minutos, no Salão Nobre do Edifício Arthur da Silva Bernardes da Universidade Federal de
3Viçosa, em Viçosa, Minas Gerais, reuniu-se, pela quadringentésima trigésima sétima vez, o
4Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sob a presidência do professor Cláudio Furtado
5Soares, vice-reitor, e secretariado pelo professor Paulo Shikazu Toma, secretário de Órgãos
6Colegiados. Os conselheiros presentes foram os que se seguem: Luiz Aurélio Raggi;
7Maurílio Alves Moreira; Geraldo Antônio de Andrade Araújo; Ronaldo Perez; Ângelo
8Pallini Filho; Milton Ramón Pires de Oliveira; Rilene Ferreira Diniz Valadares; Álvaro José
9Magalhães Neves; Júlio César de Oliveira e sua suplente, Maria Lígia Rodrigues Santos,
10esta com direito a voz; Regina Simplício Carvalho; Maria Luiza Leão; Larissa Souza
11Campos, suplente do conselheiro Mateus Soares de Souza; e Denilce Menezes Lopes. Os
12conselheiros Dario Cardoso de Lima, Emmanoel de Moraes Barreto e Maria do Rosário
13Salgado Gomes da Cunha justificaram a ausência. Inicialmente, o presidente justificou a
14ausência do reitor, que se encontra na Universidade Federal do Mato Grosso, numa reunião
15da Andifes, **Item 1- APRECIÇÃO DA PAUTA** – o presidente apresentou a pauta da
16reunião e propôs a inclusão, extrapauta, dos processos, a seguir relacionados. **1º) 07-03001**
17– **Iacyr de Aguiar Vieira – Solicita autorização para realizar o pós-doutorado no**
18**exterior; 2º) 07-05407 – Juliana da Silva Deperon – Recurso ao CEPE – Solicitação de**
19**afastamento especial no primeiro semestre de 2007, fora do prazo; 3º) 07-05074 – Ana**
20**Paula Nery Rosado – Solicitação de colação de grau em separado; 4º) 07-05073 –**
21**Luciana Soares de Moraes – Solicitação de colação de grau em separado.** As inclusões
22foram aprovadas por unanimidade. **Item 2- APRECIÇÃO DA ATA Nº 436/2007** –
23aprovada, por unanimidade, por proposição da conselheiro Geraldo Antônio de Andrade
24Araújo. **Item 3- INFORMES DA REITORIA** – inicialmente, o presidente fez a
25apresentação das novas conselheiras, professoras Rilene Ferreira Diniz Valadares,
26representante da classe de Professores Associados, e Maria Lígia Rodrigues Santos,
27representante suplente da classe de Professores Assistentes. Informou sobre a inauguração
28da Unidade de Beneficiamento de Café, instalada mediante parceria da UFV, da Prefeitura
29Municipal de Viçosa, da Secretaria de Estado da Agricultura e da illycaffè. Em seguida,
30foram apreciados os processos incluídos extrapauta: **1º) 07-03001 – Iacyr de Aguiar**
31**Vieira – Solicita autorização para realizar o pós-doutorado no exterior** – foi
32esclarecido ao Conselho que, de fato, equivocadamente, havia sido anexado ao processo na
33página 54, o quadro não ajustado do Plano de Capacitação do Departamento de Direito.
34Também, o Departamento de Direito encaminhou correspondência informando que, com a
35inclusão de novo docente em seu quadro, os percentuais sofreram alteração para baixo. **2º)**
36**07-05407 – Juliana da Silva Deperon – Recurso ao CEPE – Solicitação de afastamento**
37**especial, fora do prazo, no período letivo de 2007-I** – acatado, por unanimidade, por
38proposição do conselheiro Maurílio Alves Moreira, o pedido de recurso interposto pela
39estudante Juliana da Silva Deperon concedendo-lhe afastamento especial no primeiro letivo
40de 2007-I. **3º) 07-05074 – Ana Paula Nery Rosado – Solicitação de colação de grau em**
41**separado** – homologado, por unanimidade, por proposição do conselheiro Ângelo Pallini
42Filho, o ato *ad referendum* dado pelo professor Carlos Sigueyuki Sediayama, reitor,
43constante na página 7 do processo, autorizando a colação de grau em separado de Ana
44Paula Nery Rosado, do curso de Economia Doméstica. **4º) 07-05073 – Luciana Soares de**

45 **Morais – Solicitação de colação de grau em separado** - homologado, por unanimidade,
46 por proposição da conselheira Rilene Ferreira Diniz Valadares, o ato *ad referendum* dado
47 pelo professor Carlos Sigueyuki Sedyama, reitor, constante na página 19 do processo,
48 autorizando a colação de grau em separado de Luciana Soares de Moraes, do curso de
49 Economia Doméstica. **Item 4- PROPOSIÇÕES DIVERSAS - 4.1- Departamento de**
50 **Educação - 4.1.1- Oferecimento da segunda turma do Projeto Veredas (06-11980) –**
51 por solicitação do Conselho, fizeram-se presentes a professora Maria das Graças Soares
52 Floresta, coordenadora do Projeto Veredas na UFV, e o professor Walmer Faroni, diretor do
53 Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, para breve exposição sobre a proposta de
54 oferecimento da segunda turma do Projeto Veredas e esclarecimentos sobre questões
55 operacionais desse oferecimento. No início da apresentação desse item, chegou ao plenário
56 o conselheiro Vicente de Paula Lélis. Após discussões e esclarecimentos, foi aprovada, por
57 unanimidade, por proposição dos conselheiros Ronaldo Perez e Vicente de Paula Lélis, a
58 proposta de oferecimento da segunda turma do Projeto Veredas. **Item 5- PARA**
59 **DISCUSSÃO TEMÁTICA - 5.1- Educação a Distância (05-14219) –** com a autorização
60 do plenário, compareceu o professor Frederico José Vieira Passos, coordenador da
61 Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância - CEAD, para exposição da proposta de
62 alteração no Regimento Interno da Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância, com
63 vistas na implementação de medidas para a ampliação e consolidação das ações de
64 educação aberta e a distância na UFV. Após a apresentação e esclarecimentos, o Conselho
65 analisou e aprovou a minuta de Regimento Interno da Coordenadoria de Educação Aberta e
66 a Distância, na forma que segue: “REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE
67 EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA – **CAPÍTULO - I - DEFINIÇÃO,**
68 **FINALIDADE E VINCULAÇÃO** - Art. 1º - A COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO
69 ABERTA E A DISTÂNCIA (CEAD) é o órgão responsável pela coordenação, pela
70 supervisão, pelo assessoramento e pela prestação de suporte técnico à execução de
71 atividades na área de Educação Aberta e a Distância (EAD). § 1º - A Coordenadoria de
72 EAD é regida pelas normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, bem como
73 pelas disposições deste Regimento. § 2º - Educação Aberta é aquela que possibilita
74 flexibilidade de propostas pedagógicas, de acordo com demandas específicas da sociedade.
75 § 3º - Caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a
76 mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a
77 utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e
78 professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. Art. 2º - A
79 CEAD tem por finalidade: I – proporcionar condições de recursos humanos e materiais para
80 o desenvolvimento de atividades na área de EAD; II – apoiar e acompanhar a interlocução
81 entre professor, aluno e tutor; III – prestar suporte técnico e pedagógico, em EAD, às
82 unidades da Universidade; IV – administrar, em conjunto com os Departamentos e
83 Unidades de Ensino, as atividades acadêmicas totalmente vinculadas na modalidade a
84 distância; V – promover cursos e atividades didáticas na área de utilização de novas
85 tecnologias de informação e comunicação e em outras áreas, com a aprovação dos
86 Colegiados competentes. Art. 3º - A Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância é
87 vinculada administrativamente à Reitoria da UFV. **CAPÍTULO II - DOS PROJETOS E**
88 **DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES** - Art. 4º - A Educação a Distância poderá ser
89 ofertada nos seguintes níveis e modalidades educacionais: I - educação profissional,
90 abrangendo os seguintes cursos e programas: a) técnicos, de nível médio; e b) tecnológicos,
91 de nível superior; II - educação superior, abrangendo os seguintes cursos e programas: a)

92sequenciais; b) de graduação; c) pós-graduação *lato sensu*; e e) pós-graduação *stricto sensu*.
93Parágrafo único – Além do ensino nos níveis e modalidades previstos no *caput* deste artigo,
94poderão ser também oferecidos: I – disciplinas semipresenciais, em cursos presenciais; e II
95– cursos de capacitação profissional de curta duração. Art. 5º - A criação, desenvolvimento,
96organização e oferta de cursos e programas a distância pela Universidade deverá observar o
97estabelecido na legislação e regulamentação em vigor para os respectivos níveis e
98modalidades da educação nacional, e suas especificidades serão definidas em resoluções e
99normas específicas. Art. 6º - As atividades de EAD, empreendidas pela CEAD, serão
100realizadas preferencialmente por pessoal docente e técnico vinculado diretamente às
101atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Viçosa. Parágrafo
102único - Mediante convênio específico, poderão participar outras Instituições e pessoas
103físicas ou jurídicas não vinculadas à UFV, desde que aprovadas pelos Conselhos
104competentes e pelo Conselho Técnico da CEAD. **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO**
105- **Seção I - Da Administração** - Art. 7º - A administração das atividades da CEAD será
106realizada por meio de: I – um Conselho Técnico; II – um Diretor. § 1º - O Conselho
107Técnico será presidido pelo Diretor, ao qual caberá a função de coordenação geral das
108atividades de Educação Aberta e a Distância na UFV. § 2º - O Diretor será nomeado pelo
109Reitor da UFV e referendado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Art. 8º – O
110Conselho Técnico da CEAD tem a seguinte composição: I – Diretor, como seu presidente;
111II – um representante do Conselho Técnico de Graduação, e seu suplente; III – um
112representante do Conselho Técnico de Pós-Graduação, e seu suplente; IV – um
113representante do Conselho Técnico de Extensão e Cultura, e seu suplente; V – um
114representante de cada Centro de Ciências, indicado pelas Câmaras de Ensino dos
115respectivos Centros de Ciências, e seu suplente; VI – um representante do Ensino Médio,
116indicado pela Câmara do Ensino Médio e seu suplente; VII – um representante da área de
117suporte e logística, indicado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, e seu
118suplente; VIII – dois representantes discentes, um da graduação e outro da pós-graduação, e
119seus suplentes, eleitos por seus pares. § 1º - Os membros representantes, citados no *caput*
120do artigo, deverão ser docentes ou técnicos de nível superior da UFV e serão nomeados
121pelo Reitor, com mandato de dois anos, com possibilidade de recondução, à exceção dos
122representantes discentes, que terão mandato de um ano. § 2º - O representante discente da
123graduação e seu suplente, referidos no inciso VII deste artigo, deverão ter cumprido, no
124mínimo, 50% da carga horária de seus cursos e não terem coeficiente de rendimento
125insuficiente em seus históricos escolares, do que dependerá, também, sua permanência no
126Conselho. Art. 9º – O Conselho Técnico de EAD funcionará com a presença da maioria
127absoluta de seus membros. § 1º - As reuniões do Conselho Técnico de EAD serão
128convocadas por seu Presidente, por iniciativa própria e por escrito, obedecido o mínimo de
129quarenta e oito horas, para deliberar sobre a pauta de assuntos especificados. § 2º - A
130convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou atendendo a pedido de,
131pelo menos, dois terços de seus membros, com a antecedência máxima de quarenta e oito
132horas. No caso de se omitir a pauta, os motivos serão declinados no início da reunião. § 3º -
133Na falta ou no impedimento do Presidente do Conselho Técnico, a presidência será
134exercida pelo membro mais antigo na Universidade ou pelo mais idoso. § 4º - De toda
135reunião, resultará uma ata, que, após aprovada, será assinada pelo Presidente e pela
136Secretaria. § 5º - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e
137outra de decisão, sendo o resultado desta, o que for aprovado pela maioria simples dos
138membros presentes. § 6º - Nenhum membro do Conselho Técnico poderá votar em assunto

139 que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro,
140 descendente ou ascendente e colateral até terceiro grau. § 7º - Ressalvados os impedimentos
141 legais, nenhum membro do Conselho Técnico poderá abster-se de votar nos assuntos da
142 pauta. § 8º - O Diretor da CEAD terá apenas o voto de qualidade. Art. 10 – Para
143 desenvolver os trabalhos, a CEAD disporá de: I – suporte administrativo; II – suporte
144 pedagógico; e III – suporte logístico e computacional. § 1º - Poderão fazer parte do suporte
145 administrativo, suporte pedagógico e do suporte logístico e computacional docentes e
146 técnico-administrativos, de outros órgãos, Departamentos ou Unidades de Ensino, com
147 prestação de serviços em tempo parcial ou total. § 2º - As atividades desenvolvidas na
148 CEAD serão computadas como administrativas ou acadêmicas, a depender de sua natureza.
149 § 3º - Quando necessário, a CEAD poderá contratar profissionais externos ao quadro da
150 UFV, para a execução de atividades especificadas em contrato, administradas pela
151 Fundação de apoio. **Seção II - Das Atribuições** - Art. 11 – Compete ao Conselho Técnico: I
152 – analisar, avaliar e opinar sobre o programa de trabalho da CEAD para o ano subsequente,
153 proposto pelo Diretor, que deverá ser encaminhado até o final do ano, para aprovação do
154 Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão; II - exercer o acompanhamento didático-
155 pedagógico e financeiro das atividades em EAD; III – avaliar e deliberar sobre a adequação
156 das tecnologias de comunicação apresentados nos projetos acadêmicos que envolvam, total
157 ou parcialmente, atividades de EAD e, se for o caso, propor modificações; IV – aprovar
158 normas para seleção, acompanhamento e avaliação dos tutores dos projetos que envolvam,
159 total ou parcialmente, atividades de EAD; V - deliberar sobre as solicitações de estudantes,
160 concernentes a assuntos relativos a atividades acadêmicas administradas pela CEAD,
161 excetuando-se os cursos de graduação e de pós-graduação; VI – propor normas referentes
162 as atividades dos professores-tutores e professores-conteudistas dos projetos que envolvam,
163 total ou parcialmente, atividades de EAD, a serem aprovadas pelos Conselhos Superiores;
164 VII – avaliar a exequibilidade e a viabilidade econômica das propostas e dos projetos
165 relativos às atividades de EAD; VIII - propor a criação ou a extinção de cursos na
166 modalidade a distância; IX – propor, aos órgãos competentes, projetos de capacitação de
167 recursos humanos para trabalhar em EAD; X – aprovar normas complementares e de
168 funcionamento da CEAD, visando o seu aprimoramento, de conformidade com as normas
169 que regem os órgãos da UFV a que estiver submetida; XI – definir a política de utilização
170 do material permanente, sob sua guarda, oriundo de recursos provenientes de projetos,
171 convênios e quaisquer outras fontes; XII – analisar, avaliar e aprovar o relatório anual e
172 gestão financeira da CEAD, preparado pelo Diretor Executivo, que deverá ser encaminhado
173 até o final do primeiro trimestre, para apreciação dos Conselhos Superiores. Art. 12 –
174 Compete ao Diretor, nos níveis executivo e operacional: I – planejar, coordenar e orientar
175 as atividades da CEAD; II – identificar fontes de recursos externos e preparar projetos, com
176 o apoio dos Departamentos e Unidades de Ensino, para o desenvolvimentos de atividades
177 em EAD; III – assessorar outros órgãos institucionais na identificação de fontes de
178 financiamento, elaboração e avaliação de programas e projetos ligados à EAD; IV –
179 supervisionar convênios, acordos, parcerias e projetos de EAD, aprovados pelo Conselho
180 Universitário da UFV; V – baixar instruções, ordens de serviço e outros atos relativos às
181 atividades em EAD; VI – fomentar estudos e pesquisas sobre temas relacionados com a
182 EAD; VII – manter intercâmbio com grupos congêneres e demais órgãos, nacionais e
183 estrangeiros, para qualquer tipo de troca de experiências de interesse mútuo; VIII –
184 representar a CEAD perante os órgãos administrativos da UFV e demais órgãos públicos ou
185 privados, nacionais ou não; IX – preparar relatórios anuais; X – prestar informações a

186órgãos administrativos da UFV sobre as atividades da CEAD, sempre pertinentes; XI –
187coordenar e distribuir atividades a pessoal vinculados a CEAD. Art. 13 – São atribuições
188do Suporte Administrativo: I – auxiliar e fornecer suporte técnico-administrativo nos
189projetos que serão desenvolvidos por intermédio da CEAD para serem submetidos aos
190órgãos competentes; II – organizar, atualizar e controlar o acervo bibliográfico e todos os
191arquivos da CEAD; III – manter, sob sua guarda, controle e conservação, os materiais de
192consumo e de uso permanente pertencentes à CEAD ou colocados à sua disposição por
193outros órgãos; IV – manter registros acadêmicos de cursos e programas de EAD, à exceção
194das disciplinas de graduação e pós-graduação dos cursos e programas presenciais; V – atuar
195em conjunto com a Diretoria de Registro Escolar na expedição de certificados e diplomas;
196VI – manter o registro de todas as atividades de EAD realizadas pelo pessoal da UFV, ou
197não, dentro ou fora da própria Instituição; VII – fornecer certidões ao pessoal da UFV sobre
198sua participação em EAD, para promoções ou justificações institucionais, entre outras; VIII
199– fornecer certidões a pessoal externo à UFV sobre sua participação em EAD na UFV. Art.
20014 – Compete ao Suporte Pedagógico: I – atuar na implementação de ações de qualificação
201dos profissionais envolvidos com a EAD na UFV; II – buscar a atualização,
202desenvolvimento e implementação de infra-estrutura metodológica para EAD; III –
203selecionar, acompanhar e avaliar as equipes de tutores, que atuarão nos cursos de EAD; e
204IV - dar suporte técnico aos usuários dos sistemas usados em programas de EAD. Art. 15 –
205Compete ao Suporte Logístico e Computacional: I – manter registros acadêmicos de
206estudantes em cursos e programas de EAD, a exceção das disciplinas de graduação e pós-
207graduação dos cursos e programas presenciais; II – atuar em conjunto com a CPD na área
208de desenvolvimento, segurança e manutenção de sistemas; III – desenvolver e atualizar o
209site da Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância. **CAPÍTULO IV - DOS**
210**RECURSOS E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIROS** - Art. 16 – Os recursos
211financeiros da Coordenadoria de EAD provirão de: I – dotações orçamentárias consignadas
212nos orçamentos da UFV; II – financiamentos e doações concedidas por organismos
213nacionais e internacionais; III – remuneração de serviços executados, aprovados pelo
214Conselho Técnico; IV – taxas e mensalidades referentes a convênios específicos ou cursos
215ministrados. Art. 17 – A gestão financeira de cada projeto deverá ser feita pela CEAD, com
216a interveniência da fundação de apoio da UFV. Art. 18 – Para promover o desenvolvimento
217da EAD na UFV, será criado um fundo próprio, a ser administrado pela CEAD, com o
218acompanhamento do Conselho Universitário. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES**
219**GERAIS E TRANSITÓRIAS** - Art. 19 – Todos os cursos ou atividades de EAD em
220andamento, aprovados pela UFV, serão considerados ligados à CEAD e terão até 60
221(sessenta) dias para regularizarem suas atividades. Art. 20 – O patrimônio adquirido pela
222CEAD, mediante convênios e, ou, outras fontes, será de seu uso e de sua responsabilidade,
223durante a vigência dos projetos. Parágrafo único – Concluído o projeto, os bens adquiridos
224serão incorporados ao patrimônio da UFV e mantidos sob a responsabilidade da CEAD.
225Art. 21 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Técnico da
226CEAD.” Às doze horas e vinte minutos, a reunião foi encerrada. Para constar, foi lavrada a
227presente ata, que, se achada conforme, será assinada pelo presidente e pelo secretário de
228Órgãos Colegiados.